

CARTA-CONTRATO Nº 006/2017

PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATUARA e o JOSÉ DOMINGOS GIOIA, na forma a seguir:

Aos 17 (dezessete dias do mês de janeiro de 2017, nesta cidade de Amaturá, na sede da Prefeitura situada, Avenida 21 de junho, nº 1746 – Centro – Cep: 69.620-000, Amaturá/AM, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.628.723/0001-90, situada na Avenida 21 de junho, nº 1746 – Centro – Cep: 69.620-000, Amaturá/AM, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Joaquim Francisco da Silva Corado**, na forma da Lei orgânica do Município, brasileiro, maior solteiro, portador da cédula de identidade nº 655478-SSP/AM, CPF nº 006.822.922-49, residente e domiciliado no Município de Amaturá a Estrada Amaturá Bóia, s/n, Centro, **LOCADOR, JOSÉ DOMINGOS GIOIA**, brasileiro, maior casado, empresário, portador RG nº 0046160-1- SSP-AM, CPF nº 000.104.562-87, residente a Rua Simon Bolivar, nº 183, Centro – Manaus/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, com base no processo, que declarou dispensa do procedimento licitatório nos termos do Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o despacho autorizativo exarado pelo senhor Prefeito do Município, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO Nº 006/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIEMEIRA: por força desta Carata Contrato, o **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade todo **mobiliado e climatizado**, situado na Rua Monsenhor Coutinho, nº 165, Centro, nesta cidade, o qual servirá exclusivamente como Representação da Prefeitura Municipal de Amaturá, não podendo a sua destinação ser mudada sem o prévio conhecimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início na data de 17 de janeiro de 2017 e encerramento em 17 de Janeiro de 2018, podendo, o acordo entre as partes, motivar a sua prorrogação de prazo, por tempo igual ou superior, mediante Termo Aditivo corrigido monetariamente, conforme a tabela estabelecida pelos índices do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: É fixado em **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, em parcelas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pagável até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, contra a apresentação do recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Além do aluguel acima estipulado, o **LOCATÁRIO** ficará responsável pelos encargos referente ao consumo de água e energia elétrica, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a ser incidido sobre o imóvel, conservação, seguro e outros decorrentes de lei. O Locador poderá fazer a transferência da cobrança da conta de energia e água para o nome do Locatário junto as concessionárias.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** fica autorizado a promover as alterações e modificações no imóvel locado, de modo a melhor adapta-lo aos fins a que se destina, vedada apenas àquelas que lhe alteram a estrutura ou comprometam a sua solidez.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de uso, comprometendo-se assim devolvê-lo finda a locação ora ajustada, ficando na obrigação de mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de incêndio, desabamento ou qualquer ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, esta carta contrato ficará rescindida independentemente de qualquer indenização, desde que não caiba nenhuma culpa ao **LOCATÁRIO**, após a apuração dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA: Durante a vigência desta carta contrato, não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento, por escrito do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente locação. O **LOCATÁRIO** desde já, faculta ao **LOCADOR**, o direito de examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente, com vistas ao bom cumprimento das cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA NONA: O valor estimado da presente carta contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas oriundas deste ajuste, ocorrerão à contar da seguinte dotação orçamentária: **Gabinete do Prefeito 02.01.01, Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0011.2002 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física 3.3.90.36, Fonte 10 - RP**, tendo sido emitido a Nota de Empenho, a qual se encontra anexada aos autos do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A licitação foi declarada dispensável na forma do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas da presente carta contrato dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Poderá também ocorrer a rescisão administrativa, sempre que o interesse público exigir a aplicação desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O representante do **LOCADOR**, para assinatura do presente Termo apresentou os documentos pessoais e os documentos enumerados na Cláusula Primeira desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Amaturá para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando **LOCADOR**, por si e seus sucessores, a qualquer título outro foro, por mais especial que seja.

Amaturá/AM, 17 de janeiro de 2017.

Joaquim Francisco da Silva Corado
Prefeitura Municipal de Amaturá
pelo LOCATÁRIO

José Domingos Gioia
pelo LOCADOR